



01/04/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo alterações na forma de parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária da municipalidade.

Inicialmente, propomos a redução do valor da parcela mínima das pessoas jurídicas, passando dos atuais 80 UFG's (R\$ 276,00) para 40 UFG's (R\$ 138,00).

Com isso, as empresas que possuírem débitos para com o município poderão parcelar o montante em até 24 vezes, de modo a que cada parcela não seja inferior a R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), viabilizando a regularidade fiscal de diversos empreendedores que sofrem os efeitos da crise econômica que assola nosso país.

Além disso, possibilitou-se que os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, cujo acordo foi rescindido, possa ser reparcelado uma única vez, desde que a adesão ocorra até 31 de dezembro de 2019, data em que o art. 3º da propositura encerrará sua vigência.

Desta feita, tratando-se de matéria ligada ao interesse de grande parcela da comunidade, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça, 16 de abril de 2019.

  
WAGNER LUIZ FERREIRA  
Vereador



020

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

### PROJETO DE LEI N° 29 /2019

#### ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE AO PARCELAMENTO ORDINÁRIO DE DÉBITOS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 97 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 97. (...)*

...

*II - 40 (quarenta) UFG's para pessoas jurídicas;*

...

**Art. 2º** Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, cujo acordo foi rescindido, ou não, poderão ser objeto, uma única vez, de outro parcelamento ordinário, nos termos do artigo 96 da Lei Municipal nº 3.220/97, desde que a adesão ocorra até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a vigência do art. 2º limitada até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 16 de abril de 2019.

  
WAGNER LUIZ FERREIRA  
Vereador



030

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

**SENHOR PRESIDENTE:**

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 29/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 12<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2019.

Secretaria Legislativa, 22/04/2019.

  
Antônio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo

### **= DESPACHO =**

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 22/04/2019

  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente



04/04

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TRÂMITE LEGISLATIVO**

<b>Nº da Propositora:</b>	PL N° 291/2019	<b>Data do Protocolo:</b>	17/04/2019
<b>Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:</b>	12/04/2019	<b>Data da Sessão:</b>	

**Regime de Urgência?** ( ) Sim. – Data Limite da Tramitação: \_\_\_\_\_ (X) Não

**Quanto à Iniciativa:** ( ) Poder Executivo (X) Poder Legislativo  
Vereador Autor: Wagner Luiz Ferruner

**Turnos de Votação:**

(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

( ) Dois - de acordo com inciso \_\_\_ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

**Quórum de Votação:**

(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.

( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.

( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso \_\_\_ do Regimento Interno.

**TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		24/04/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		24/04/2019	Rodrigo Gutiérrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		25/04/2019	Silvio Ruela
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X		_____	_____

Garça, 22/04/2019

Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

04

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 23 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1115

Página 13 de 21

### PROJETO DE LEI Nº 29/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE AO PARCELAMENTO ORDINÁRIO DE DÉBITOS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 97 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 97. (...)

...

II - 40 (quarenta) UFG's para pessoas jurídicas;

...

Art. 2º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, cujo acordo foi rescindido, ou não, poderão ser objeto, uma única vez, de outro parcelamento ordinário, nos termos do artigo 96 da Lei Municipal nº 3.220/97, desde que a adesão ocorra até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a vigência do art. 2º limitada até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 16 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Vereador

### JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo alterações na forma de parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária da municipalidade.

Inicialmente, propomos a redução do valor da parcela mínima das pessoas jurídicas, passando dos atuais 80

UFG's (R\$ 276,00) para 40 UFG's (R\$ 138,00).

Com isso, as empresas que possuírem débitos para com o município poderão parcelar o montante em até 24 vezes, de modo a que cada parcela não seja inferior a R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), viabilizando a regularidade fiscal de diversos empreendedores que sofrem os efeitos da crise econômica que assola nosso país.

Além disso, possibilitou-se que os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, cujo acordo foi rescindido, possa ser reparcelado uma única vez, desde que a adesão ocorra até 31 de dezembro de 2019, data em que o art. 3º da propositura encerrará sua vigência.

Desta feita, tratando-se de matéria ligada ao interesse de grande parcela da comunidade, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça, 16 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Vereador

### Redação Final

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 5/2019. PARECER N° 46/2019

#### Relatório

De acordo com o vencido na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2019, oferecemos ao Projeto de Resolução nº 05/2019, a seguinte redação final:

"ALTERA A RESOLUÇÃO N° 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO USO DA TRIBUNA LIVRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 105 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. (...)

(...)



06/8

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 29/2019. PARECER Nº 54/2019

#### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 29/2019.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, altera a Lei Municipal 3.220, de 23 de dezembro de 1997, no tocante ao parcelamento ordinário de débitos.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

#### Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti  
Presidente

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 24 de abril de 2019.



028

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N° 29/2019. PARECER N° 16/2019

#### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 029/2019.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, altera a Lei Municipal 3.220, de 23 de dezembro de 1997, no tocante ao parcelamento ordinário de débitos.

A dnota Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se provavelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

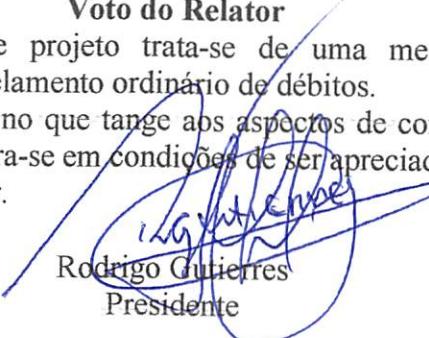
É o relatório.

#### Voto do Relator

O presente projeto trata-se de uma medida que visa melhorar a arrecadação, possibilitando o parcelamento ordinário de débitos.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

  
Rodrigo Guedes  
Presidente

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 24 de abril de 2019.





08(A)

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS PROJETO DE LEI Nº 29/2019 – PARECER Nº 18/2019

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 29/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto altera a Lei Municipal 3.220, de 23 de dezembro de 1997, no tocante ao parcelamento ordinário de débitos.

A dnota Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

#### Voto do Relator

O projeto propõe a redução do valor da parcela mínima das pessoas jurídicas, passando dos atuais 80 UFG's (R\$ 276,00) para 40 UFG's (R\$ 138,00), possibilitando que as empresas que possuírem débitos para com o município possam parcelar o montante em até 24 vezes, de modo a que cada parcela não seja inferior a R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), viabilizando a regularidade fiscal de diversos empreendedores que sofrem os efeitos da crise econômica que assola nosso país.

O projeto possibilita, ainda, que os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, cujo acordo foi rescindido, possa ser reparcelado uma única vez, desde que a adesão ocorra até 31 de dezembro de 2019, data em que o art. 3º da propositura encerrará sua vigência.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 29/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 25 de abril de 2019.

Silvio Ruela  
Vereador

#### Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.  
É o Parecer.



09/05/2019

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### = CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 29/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 02/05/2019.

  
= Antonio Marcos Pereira =  
Secretário Legislativo

### = DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 14ª Sessão Ordinária de 2019, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 02/05/2019.

  
= WAGNER LUIZ FERREIRA =  
Presidente



104

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO**  
**DIA 06 DE MAIO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H**

**ITEM I – Projeto de Lei nº 26/2019**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo II A da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais) para custear despesas com aquisição de uniformes para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Educação no Ensino Infantil e Fundamental. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM II – Projeto de Lei nº 27/2019**, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a realização de permuta de áreas. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM III – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019**, de autoria dos vereadores Marcão do Basquete; Janete Conessa; Rafael José Frabetti; Rodrigo Gutierrez; Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante às vedações para o provimento de cargos e funções públicas, e dá outras providências. **COM EMENDA. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM IV – Projeto de Lei nº 29/2019**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal 3.220, de 23 de dezembro de 1997, no tocante ao parcelamento ordinário de débitos. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM V – Projeto de Resolução nº 09/2019**, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Rafael José Frabetti – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao tempo para discussão de proposituras, e dá outras providências. **COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de maio de 2019.

**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: [www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br) / e-mail: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

118

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano VI | Edição nº 1122

Página 5 de 5

O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 22/04/2019 – Tânia K. G. V. Castilho – Pregoeira.

### C.P. Nº 005/2019 – EDITAL Nº 006/2019

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, que no julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, bem como a manifestação da Sec. Mun. de Habitação e Mobilidade Urbana, decidiu considerar como vencedora a proposta da empresa CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIARIA COMEWRCLIAL E SERVIÇOS LTDA., para os itens: 01 = R\$ 180,00/la; 02 = R\$ 190,00/la; 03 = 185,00/la; 04 = R\$ 170,00/la; 05 = R\$ 195,00/la e 06 = R\$ 160,00/sc. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, estando o processo com vistas franqueadas aos interessados – Data: 02/05/2019 – Comissão Permanente de Licitações

### PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

#### Atos Legislativos

#### Pauta das Sessões

### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE MAIO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais) para custear despesas com aquisição de uniformes para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Educação no Ensino Infantil e Fundamental. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM II – Projeto de Lei nº 27/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a realização de permuta de áreas. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019, de autoria dos vereadores Marcão

do Basquete; Janete Conessa; Rafael José Frabetti; Rodrigo Gutierrez; Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante às vedações para o provimento de cargos e funções públicas, e dá outras providências. COM EMENDA. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM IV – Projeto de Lei nº 29/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal 3.220, de 23 de dezembro de 1997, no tocante ao parcelamento ordinário de débitos. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM V – Projeto de Resolução nº 09/2019, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Rafael José Frabetti – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao tempo para discussão de proposições, e dá outras providências. COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 02 de maio de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



128

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

O PROJETO DE LEI Nº 29/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 14ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 06 de maio de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Pedro Santos	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Silvio Ruela	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 Wagner Luiz Ferreira	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

**RESULTADO**

APROVADO POR:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

MAIORIA DE VOTOS

MAIORIA DE VOTOS

INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 06 de maio de 2019

**- Secretário -**

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



13/04

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 025/2019  
PROJETO DE LEI Nº 029/2019

## ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE AO PARCELAMENTO ORDINÁRIO DE DÉBITOS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 97 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 97. (...)*

...

*II - 40 (quarenta) UFG's para pessoas jurídicas;*

...

**Art. 2º** Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, cujo acordo foi rescindido, ou não, poderão ser objeto, uma única vez, de outro parcelamento ordinário, nos termos do artigo 96 da Lei Municipal nº 3.220/97, desde que a adesão ocorra até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a vigência do art. 2º limitada até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 06 de abril de 2019.

Wagner Luiz Ferreira  
Presidente

Janete Conessa  
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo



140

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 277/2019

Garça, 06 de maio de 2019

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 14<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 06 de maio de 2019.

**Autógrafo nº 024/2019** (Projeto de Lei nº CM 026/2019); e  
**Autógrafo nº 025/2019** (Projeto de Lei nº CM 029/2019).

Atenciosamente,

**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

ISQ

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 15 de maio de 2019

Ano VI | Edição nº 1130

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO DE GARÇA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.297/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE AO PARCELAMENTO ORDINÁRIO DE DÉBITOS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 97 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 97. (...)

...

II - 40 (quarenta) UFG's para pessoas jurídicas;

...

Art. 2º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, cujo acordo foi rescindido, ou não, poderão ser objeto, uma única vez, de outro parcelamento ordinário, nos termos do artigo 96 da Lei Municipal nº 3.220/97, desde que a adesão ocorra até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a vigência do art. 2º limitada até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos

Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 31.981/2019

**NOMEIA COMISSÃO PARA  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
NO ESTÁGIO PROBATÓRIO  
DOS SERVIDORES DA REDE  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando (1.doc) nº 6.316/2019, da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o contido no § 1º, do artigo 19 da Lei Complementar nº 048/2018.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão para Avaliação de desempenho no Estágio Probatório dos servidores da Rede Municipal de Educação, nos termos do § 1º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 048/2018, conforme segue:

- I. Ana Lúcia Rodrigues Aronne Forne;
- II. Arlinda de Fátima de Souza dos Reis;
- III. Daniela Theodoro da Silva Neves;
- IV. Fátima Aparecida Serafim Nunes;
- V. Milena dos Santos Camilo; e
- VI. Tiago Nucci Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Garça, 13 de maio de 2019.